

publicação revogada as disposições em contrário,  
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 5 de Setembro de 1964.

Primitivo  
 Prefeito

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Osório  
 Secretário

Lei n.º 33 de 16 de Novembro de 1964.

Lei que cria o Cemitério Municipal desta Cidade e fixa os seus regulamentos.

O Cidadão Jovino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições :-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decrete e sancione a seguinte lei :-

Art. 1.º - Fica de hora em diante considerado Cemitério Municipal de Monte Castelo, antigo cemitério situado no lugar denominado Rio das Antas, neste Município, conforme Escritura Pública, registrada sobre o n.º 5.094 do livro n.º 33. Fl. 283, que se acha em Poder desta Prefeitura.

Art. 2.º - Ficando assim o Poder Executivo autorizado a fixar e efetuar a cobrança das taxas e custas judiciais, sob o sepultamento no Cemitério Municipal, na qual obedecerá a seguinte tabela :-

1.º - Sepultamento de Menores . . . . .	cr\$	600,00
2.º - Sepultamento de Adultos . . . . .	"	1.200,00
3.º - Venda de terreno para jazigo Público no mesmo Cemitério :-		

	Por métrico Quadrado .....	cr\$. 1.500,00
	4º - Exumação .....	" 1.000,00
Art. 3º -	Área do terreno para sepultamento de crianças e de ..	150 m <sup>2</sup>
	Para adultos .....	" 250 m <sup>2</sup>
	Paralelo Perfeito para Crianças .....	" 300 m <sup>2</sup>
	Paralelo Perfeito para Adultos .....	" 5.00 m <sup>2</sup>
	Parágrafo Único - Ficando a cargo desta Prefeitura	
	as aberturas das sepulturas do refe-	
	rido Cemitério.	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 14 de Novembro de 1964.

Projeto

Registada e publicada a presente lei nesta  
 Secretaria na mesma data.

R. B. B. B.  
 - Secretário.

Lei n.º 34 de 27 de Novembro de 1964.

Lei que autoriza o  
 Poder Executivo a concluir um  
 empréstimo junto ao Banco  
 de Desenvolvimento do Estado  
 de Santa Catarina.

O Cidadão João Emílio, Prefeito Mu-  
 nicipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina  
 no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do  
 Município que a Câmara Municipal decreta  
 e eu sanciono a seguinte Lei :-

- Art. 1º - Para o Senhor Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, autorizar a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, em nome da Prefeitura Municipal, até na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).
- Art. 2º - Para garantir o empréstimo, poderá o Executivo Municipal dispor da Quota do Alíquo 15 (Imposto de Renda), a que tem direito referente ao exercício de 1964.
- Art. 3º - Esta emenda em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 27 de Novembro de 1964.

*Francisco Rêgo*  
 Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

*Luiz A. Costa*  
 Secretário

Lei nº 35 de 30 de Novembro de 1964

Lei que outorga, o Poder Executivo Municipal a cobrar o imposto sobre Indústrias e Profissões.

O Senhor João Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Capítulo I

- Art. 1º - O imposto de Indústrias e Profissões, atrelado ao Município pela Constituição Federal, artigo 29 nº III, recai sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que exploram no território Municipal a indústria ou comércio, e qualquer